ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS E/OU REAPROVEITÁVEIS DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
CNPJ: 07.104.743/0001-50

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, às 18h00, reuniu-se a diretoria da **ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS E/OU REAPROVEITÁVEIS DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU – CNPJ nº 07.104.743/0001-50**, com sede na Rua David Anacleto, nº 493, Área Industrial, na cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, CEP 85.875-000, para a realização de assembleia. Iniciada a reunião, o presidente apresentou a necessidade de inclusão do **CNAE 3839-4/01 – Usinas de Compostagem**, visto que a associação passará a realizar também a coleta de resíduos orgânicos, em decorrência da implantação do novo projeto da UVRO (Unidade de Referência de Valorização de Resíduos Orgânicos). O projeto visa apoiar a segregação na fonte, a coleta e a bioestabilização dos resíduos orgânicos, por meio de uma unidade de compostagem. A pauta foi colocada em votação e aprovada por unanimidade pelos presentes. Em seguida, foi exposta a necessidade de contratação de mão de obra específica para atender à nova demanda decorrente do projeto. Paralelamente, foi cogitada a formalização de um aditivo contratual entre a ACARESTI e o Município de Santa Terezinha de Itaipu, com o objetivo de viabilizar o custeio das despesas adicionais. Este tema ainda será objeto de deliberação futura. O presidente, então, abriu espaço para manifestações dos presentes. Como não houve pronunciamentos, declarou encerrada a sessão. Procedeu-se à leitura desta ata, que foi aprovada e assinada por mim, secretária, pelo presidente e pelos demais associados presentes.

ANTONIO C MORAES
ANTÔNIO CÂNDIDO DE MORAES
Presidente

Vanessa dos Santos
VANESSA DOS SANTOS
Secretária

OFICIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
R. Antônio Raposo, 406, Loja 03 - CEP: 85851-090 - Foz do Iguaçu - PR
Selo nº SFTD3rQjZp4Hj5JxUWe91479q
Consulte esse selo em https://selo.funarpen.com.br/consulta
REGISTRO ELETRÔNICO
FOZ DO IGUAÇU (PR) 02/07/2025 Protocolado sob nº **0231354** e Registrado sob nº **0035379** Livro **A-666** Folha **388** e averbação nº **14.** Emolumentos: R$27,70(100,00VRC) Funrejus: R$11,60, ISSQN: R$1,39, FUNDEP: R$1,39, Selo: R$2,25, Distribuidor: R$11,06, Digitalização: R$4,15, Total: R$59,54. Apresentante: ANTÔNIO CANDIDO DE MORAES.
Christiane Belorini
Escrevente Substituta

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
FERNANDO GRASSANO DE FREITAS GOUVEIA
AGENTE DELEGADO
Rua Antonio Raposo, nº 406 - Loja 03
Centro - CEP: 85851-090
Tel.: (45) 3025-6464
FOZ DO IGUAÇU - PR

Certifico que o selo FUNARPEN está impresso na etiqueta de Registro.

TERCEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS E/OU REAPROVEITÁVEIS DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PARANÁ - ACARESTI
CNPJ 07.104.743/0001-50

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º. Sob a denominação de **"ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS E/OU REAPROVEITÁVEIS DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - ACARESTI"**, Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado de caráter assistencial, sem fins lucrativos, com atuação em todo território nacional, com duração indeterminada, com sede e foro na Rua David Anacleto, nº 493, Área Industrial, CEP 85.875-000, no município de Santa Terezinha do Itaipu, Estado do Paraná, passa a regular-se por este estatuto e pela legislação aplicável.

Artigo 2º. A **ACARESTI** tem por finalidade:

I. A promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
II. Da defesa de direitos humanos, fundamentais e sociais, individuais e coletivos, difusos ou homogêneos, relativos ao meio ambiente, ao patrimônio cultural, dignidade humana, trabalho decente, saúde, habitação, alimentação, lazer, educação, equidade de gênero e do meio ambiente;
III. Da promoção da assistência social;
IV. De a segurança alimentar e nutricional;
V. Do desenvolvimento econômico, social e combate à pobreza;
VI. Da inclusão socioprodutiva dos catadores/as por meio da geração de trabalho e renda;
VII. Da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
VIII. Da experimentação não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito, fomentando o associativismo e o cooperativismo;
IX. Do estudo e da pesquisa, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito à preservação do meio ambiente, coleta, seleção, a recuperação de recicláveis e a promoção do desenvolvimento sustentável;
X. Reunir os catadores de materiais recicláveis, visando promover a organização e a capacitação profissional dos membros;
XI. Promover a organização, a capacitação profissional e a comercialização dos produtos dos catadores de matérias recicláveis;
XII. Apoiar e defender os interesses dos catadores de materiais recicláveis;
XIII. Realizar e incentivar ações educativas, culturais, esportivas, lazer, saúde, comunicação, inclusive na perspectiva de geração de trabalho e renda e acesso à moradia;
XIV. Prestar serviços a órgãos públicos municipais, estaduais e federais decorrentes da cadeia produtiva da reciclagem popular.
XV. Promover e participar de ações e atividades que tenham por objetivo a inserção socioprodutiva das catadoras e catadores de materiais recicláveis.

Artigo 3º. Com o objetivo de cumprir suas finalidades, a **ACARESTI** organizará e manterá os serviços que se fizerem necessários direta ou indiretamente, celebrando termos de fomento e colaboração, acordos de cooperação, contratos e outros instrumentos jurídicos, nos âmbitos público ou privado, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus Associados, executará as seguintes atividades meio:

OAB/PR 119.897

Vanessa

Certifico que o selo FUNARPEN está impresso na etiqueta de Registro.

ANTONIO

TERCEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA
ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS E/OU REAPROVEITÁVEIS DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PARANÁ - ACARESTI
CNPJ 07.104.743/0001-50

CNAE	ATIVIDADES
9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais;
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos;
3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos;
3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio;
3831-9/01	Recuperação de suçatas de alumínio;
3839-4/01	Usinas de compostagem
3839-4/99	Recuperação de aparas e desperdícios de papel, papelão;
3811-4/00	Coleta de resíduos não perigosos;
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários.
7020-4/00	Assessoria, consultoria e assistência operacional para a gestão de projetos e de logística reversa, prestadas a organizações públicas e privadas;

§1º. A **ACARESTI** não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobre, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, os quais são aplicados integralmente na consecução dos seus objetivos.

§2º. A **ACARESTI** poderá alienar ou dispor de produtos e serviços decorrentes das atividades relacionadas no presente artigo, sendo que toda a renda, recursos ou resultados operacionais serão obrigatoriamente aplicados na consecução de seus objetivos institucionais.

§3º. No desenvolvimento de suas atividades a **ACARESTI** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º. A **ACARESTI** é constituída por número ilimitado de associados, podendo somente se associar, pessoas físicas, que tenham a catação como única fonte de renda, residentes e domiciliados no País, com capacidade civil plena.

Parágrafo Único – Não serão admitidos como associados, os intermediários, proprietários de depósitos, empresas de atravessadores, bom como quaisquer outras pessoas que não se enquadrem no artigo anterior.

Artigo 5º. A formalização do ingresso dos associados na ACARESTI implicará na adesão aos termos desse Estatuto.

Artigo 6º. A formalização do ingresso dos Associados dar-se-á através do preenchimento do Termo de Adesão de Associado e apresentação dos documentos complementares;

I - No preenchimento do Termo de Adesão de Associado onde, obrigatoriamente, deverá constar:

Certifico que o selo FUNARPEN está impresso na etiqueta de Registro.

Vanessa

OAB/PR 119.897

ANTONIO

a) Nome completo do associado;
b) Número de inscrição de pessoa física (CPF);
c) Número da cédula de identificação (RG);
d) Endereço atualizado;
e) Data do documento;
f) Assinatura da diretoria (Presidente e Secretário);
g) Assinatura do associado.

II – São documentos complementares a serem apresentados no momento do ingresso de novo associado:
a) Atestado de antecedentes criminais fornecidos pela Policia Federal;
b) Documento contendo o NIT/PIS/PASEP para a emissão das Guias da Previdência Social (GPS);

Artigo 7°. A exclusão dos associados do quadro de associados da ACARESTI será formalizada através do preenchimento do Termo de Desligamento que deverá, obrigatoriamente, conter:
a) Nome do associado;
b) Motivo do desligamento/exclusão;
c) Data de devolução dos bens fornecidos pela entidade;
d) Data para retirada dos valores restantes referente ao período trabalhado.
e) Assinatura do associado.

Parágrafo Primeiro: Os motivos para desligamento podem ser:
a) A pedido do associado: Quando o associado pede seu desligamento por vontade própria;
b) A pedido da diretoria: Quando a diretoria julga que o associado não está apto manter-se como associado, seja por conduta, infrações ou outros;
c) A pedido da Assembleia: Quando, em assembleia, é definido que o associado não está apto manter-se como associado, seja por conduta, infrações ou outros;
d) Por abandono: Quando o associado deixa de frequentar o local de trabalho.

Parágrafo Segundo: Se por algum motivo, o associado não assinar o termo de desligamento, a diretoria pode solicitar a 2 (duas) testemunhas que assinem em lugar do associado a qual se destina o termo de desligamento.

Artigo 8°. São obrigações dos associados:

I. Observar e cumprir o disposto neste Estatuto;
II. Conhecer e cumprir os dispostos em Regimento Interno;
III. Participar de todas as atividades programadas pela ACARESTI;
IV. Comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas decisões;
V. Acatar as deliberações da Diretoria;
VI. Zelar pelo patrimônio social e pela integridade da ACARESTI;
VII. Indicar novos associados;
VIII. Propagar o espírito de solidariedade entre toda a categoria, sempre priorizando o coletivo e não o individual;
IX. Entregar ao secretário, ou quem lhe faça às vezes, cópia de documentos pessoais e comprovante de endereço, entregues pelo associado, no ato de sua admissão;

Certifico que o selo FUNARPEN está impresso na etiqueta de Registro.

Vanessa

119.897 OAB/PR

Antonio

X. Informar possíveis alterações documentais que vier a ocorrer no período em que se mantiver ativo como associado, a fim de manter um cadastro atualizado.

Artigo 9º. São direitos dos associados:

I. Comparecer às Assembleias Gerais, participando das discussões e da votação do assunto em pauta;
II. Votar e ser votado para os cargos dos órgãos da ACARESTI nos termos do presente Estatuto;
III. Utilizar os serviços prestados pela ACARESTI;
IV. Participar, sem direito a voto, das reuniões da Diretoria.
V. Incentivar programas que objetivem a participação, o apoio e a contribuição da sociedade em geral, para o desenvolvimento das finalidades institucionais;
VI. Requerer assembleias extraordinárias, juntamente com 1/5 (um quinto) dos demais associados;
VII. Pedir seu desligamento do quadro de associados, que não pode ser negado, a qual será unicamente realizada a seu pedido e será requerida a Diretoria, que fara os encaminhamentos necessários, tal como a baixa no livro de registro de associados.
VIII. Ter o cadastro atualizado e disposto em pasta individual, que contenha os seus documentos, enquanto associado, e demais documentos gerados no período em que se mantiver ativo como associado.

Artigo 10º. Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela ACARESTI, desde que os seus atos regulares ou de gestão, não tenham contrariado o Estatuto, o Regimento Geral, os Regulamentos e Legislação aplicada à Entidade e à legislação Pátria.

Artigo 11º. Poderá suspenso os seus direitos, por decisão da Diretoria, o associado que:

I. Sem motivo justificado, não comparecer a 03 (três) Assembleias Gerais consecutivas;
II. Sem motivo justificado, não participar de 02 (dois) treinamentos consecutivos;
III. Desacatar os dispostos em Regimento Interno, seguindo orientações do mesmo documento.

Artigo 12º. Poderá ser excluído do quadro associativo por justa causa, o associado que:

I. Tiver falta grave, a critério da Diretoria;
II. Tiver má conduta profissional ou algum ato cometido contra a ACARESTI;
III. Levar bebidas alcoólicas ou fazer uso, chegar embriagado para desempenhar seu trabalho ou na sede da ACARESTI;
IV. Levar crianças na catação do material reciclável, assim como, no local da ACARESTI para desempenhar o trabalho;
V. Não manter o respeito e dignidade com os Associados;
VI. Desacatar os dispostos em Regimento Interno, seguindo orientações do mesmo documento;
VII. Envolver-se em atividades que contrariam as premissas, conceitos e finalidades da economia solidaria;
VIII. Ferir a integridade ética, moral e estrutural da ACARESTI através de ações criminosas aonde venha a ser condenado nos processos civis que o impossibilitem de exercer as funções de associado.

Certifico que o selo FUNARPEN está impresso na etiqueta de Registro.

Vanessa

119.897 OAB/PR

ANTONIO

§ 1º - A intenção de exclusão será primeiramente por meio de advertência verbal, no caso de reincidência, o associado será notificado por escrito pela Diretoria, com a justificativa da causa que a motivou, informando ao associado que poderá apresentar defesa nos termos do Estatuto, no prazo máximo de 10 (dez) dias da ciência.

§ 2º - Após a defesa, a Diretoria convocará uma Assembleia Geral a qual proferira decisão definitiva.

Artigo 13°. Estará automaticamente excluído da ACARESTI o associado que deixar o exercício da atividade de catação ou ausentar-se por mais de 5 (cinco) dias do trabalho, injustificadamente.

§ 1º - Diante da necessidade de afastamento provisório, o associado deverá dirigir-se ao Secretário, ou quem lhe faça às vezes, que tratará de lavrar o documento que deverá conter o nome, motivo e o prazo previsto de afastamento, com limite a ser definido em reunião entre o associado solicitante e a diretoria, não ultrapassando o período máximo de 15 (quinze) dias.

§ 2º - O documento de afastamento provisório deverá ser assinado pelo associado solicitante, pelo Presidente e Secretario, conjuntamente e anexada à pasta de individual de associado, juntamente com os outros documentos existentes.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Artigo 14°. A estrutura orgânica da ACARESTI é composta de:

I. ASSEMBLÉIA GERAL;
II. DIRETORIA;
III. CONSELHO FISCAL;
IV. REGIMENTO INTERNO.

Parágrafo Único – A ACARESTI não remunera seus dirigentes pelas funções eletivas exercidas por qualquer associado.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 15°. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da entidade, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 16°. A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária.

§1°. – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, pelo menos, uma vez por ano, e a Extraordinária sempre que necessário.

§2°. – A Assembleia Geral será convocada por correspondência, e-mail direto aos associados, edital afixado na sede da ACARESTI, mídias públicas, pelo Presidente, pela maioria da Diretoria, pela maioria do Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, devendo ser convocada por escrito e no mínimo com 07 (sete) dias de antecedência.

Certifico que o selo FUNARPEN está impresso na etiqueta de Registro.

Vanessa

119.897 OAB/PR

ANTONIO

§3º - A Assembleia Geral somente poderá deliberar em primeira convocação com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, ou em segunda convocação, meia hora depois, com 1/3 (um terço) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§4º - As decisões da Assembleia serão tomadas com a maioria simples de votos, não sendo permitido o voto por procuração ou por correspondência.

§5º - A Assembleia Geral Extraordinária convocada só poderá deliberar sobre o motivo expresso de sua convocação.

§6º - O associado que tiver seus direitos de associado suspenso na data da assembleia, perderá direito a voto, permanecendo o direito daquele que informou seu afastamento conforme o § 1°, art. 12° deste Estatuto.

Artigo 17º. Compete à Assembleia Geral:

I. Eleger, empossar e destituir os integrantes da Diretoria e Conselho Fiscal;
II. Deliberar sobre:

   a. A dissolução da ACARESTI;
   b. As alterações e reformas do Estatuto;
   c. A aprovação da prestação anual de contas;
   d. A conveniência para alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais imóveis;
   e. As alterações e aprovações do Regimento Interno;
   f. Outras julgadas necessárias para o atendimento dos objetivos da ACARESTI;

Parágrafo único – Para as deliberações sobre destituição dos administradores e alteração de estatuto será exigida convocação de assembleia Geral especialmente para esse fim, cujo quórum segue as regras deste estatuto.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA

Artigo 18º. A ACARESTI será administrada por uma Diretoria, composta por: Presidente, Vice-Presidente, Diretor Financeiro e 1º e 2º Secretário.

Artigo 19º. Compete à Diretoria, atendidas as decisões ou recomendações das Assembleias, planejar e traçar normas para as operações e serviços da ACARESTI, com os associados e com terceiros. No desempenho das suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I. Elaborar e submeter à Assembleia Geral proposta de programação anual e o relatório anual das atividades da ACARESTI;
II. Executar a programação anual de atividade da ACARESTI;
III. Estabelecer as normas para funcionamento da ACARESTI;
IV. Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento da Entidade;
V. Contratar mão-de-obra especializada, quando for o caso;
VI. Elaborar e apresentar à Assembleia o relatório anual da ACARESTI;

Certifico que o selo FUNARPEN está impresso na etiqueta de Registro.

Vanessa

119.897 OAB/PR

AUTO VIS

VII. Solicitar, sempre que julgar conveniente, o assessoramento profissional, para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer um deles apresente previamente projetos sobre questões específicas.
VIII. Deliberar sobre a alienação, cessão e permuta de bens ou direitos;
IX. Realizar parcerias, acordos, contratos e convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para mutua colaboração nas atividades e objetivos da entidade.

Artigo 20°. A ACARESTI será administrada por uma Diretoria com seus membros eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de 02 anos, onde os membros da diretoria podem ser reeleitos 1 (uma) vez consecutiva para a mesma função em diretoria, salvo **Parágrafo Segundo** deste artigo.

Parágrafo Primeiro – Não é permitida a participação de mais de uma pessoa por domicilio dentro de uma diretoria.

Parágrafo Segundo – Não havendo inscritos para nova eleição, a diretoria da ocasião fica automaticamente reeleita para mais um mandato integral, podendo fazer sugestão de nomes para as cadeiras vazias em cargos da diretoria.

Parágrafo Terceiro - O associado que, por vontade própria ou não, deixar de exercer o cargo para qual foi eleito, fica impossibilitado de assumir novo cargo de diretoria por um período de 2 (dois) anos.

Artigo 21°. Para exercer os cargos de Presidente e Vice-Presidente, é exigido que o associado esteja em pleno gozo de suas atribuições legais, enquanto associado, e que tenha, no mínimo, 1 (um) ano de trabalhos desenvolvidos junto a esta entidade na característica de associado.

Artigo 22°. Para cargos de Diretor Financeiro, Secretários e Conselho fiscal é exigido que o associado esteja em pleno gozo de suas atribuições legais, enquanto associado, e que tenha, no mínimo, 6 (seis) meses de trabalhos desenvolvidos junto a esta entidade na característica de associado.

Artigo 23°. Compete ao **Presidente**, entre outras, as seguintes atribuições:

I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
II. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
III. Convocar, não exclusivamente, as Assembleias Gerais;
IV. Convocar reuniões de Diretoria;
V. Abrir e encerrar contas, realizar consultas a saldos e extratos, emitir, sustar, contraordenar, cancelar, baixar e requisitar talonários de cheques, autorizar cobrança, efetuar transferências/pagamentos, inclusive por meio eletrônico, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar resgates/aplicações financeiras, efetuar saques de conta corrente e poupança, liberar arquivos de pagamentos no gerenciamento financeiro, efetuar transferência para a mesma titularidade – meio eletrônico, bem como emitir outros títulos de crédito e proceder aos atos necessários para aquisição e alienação de bens móveis, assinar cheques, conjuntamente com o Tesoureiro e, na falta deste, com o 1° Secretário;
VI. Representar a ACARESTI ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante **órgãos públicos** (Receita Federal do Brasil, Secretaria do Estado da Fazenda e suas

Certifico que o selo FUNARPEN está impresso na etiqueta de Registro.

Vanessa

119.897 OAB/PR

ANTONIO

Delegacias Regionais), instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da ACARESTI, assinar contratos e convênios, públicos ou particulares, individualmente;

VII. Assinar todo e qualquer documento de responsabilidade da ACARESTI, exceto os dirigidos a si, sendo esta atribuição do vice-presidente;

VIII. Fazer organizar, por Contador legalmente habilitado e submeter à Assembleia Geral, anualmente, com parecer prévio do Conselho Fiscal, o balanço financeiro e o relatório de atividades da ACARESTI.

Artigo 24º. Compete ao Vice-Presidente:

I. Substituir o Presidente em suas ausências;
II. Colaborar com a Diretoria na gestão da ACARESTI.
III. Assumir a presidência em casos de ausência do presidente.

Artigo 25º. Compete ao **Diretor Financeiro**, dentre outras obrigações, as seguintes:

I. Abrir e encerrar contas, realizar consultas a saldos e extratos, emitir, sustar, contraordenar, cancelar, baixar e requisitar talonários de cheques, autorizar cobrança, efetuar transferências/pagamentos, inclusive por meio eletrônico, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar resgates/aplicações financeiras, efetuar saques de conta corrente e poupança, liberar arquivos de pagamentos no gerenciamento financeiro, efetuar transferência para a mesma titularidade – meio eletrônico, bem como emitir outros títulos de crédito e proceder aos atos necessários para aquisição e alienação de bens móveis, assinar cheques, conjuntamente com o Presidente e, na falta deste, com o 1º Secretário;
II. Zelar pelo patrimônio da entidade mantendo atualizada a relação de bens e acompanhando o trabalho do profissional de contabilidade responsável;
III. Fixar em local de fácil acesso e leitura, para os associados, os relatórios de receitas e despesas;
IV. Assinar, em sinal de visto, os recibos de pagamentos da ACARESTI.
V. Organizar a documentação necessária para que o contador possa realizar a contabilidade da ACARESTI.

Artigo 26º. Compete ao 1º **Secretário**, dentre outras obrigações, as seguintes:

I. Secretariar as reuniões da Diretoria e redigir as atas;
II. Assinar cheque conjuntamente com o Presidente na falta do Diretor Financeiro e na falta do Presidente com o Diretor Financeiro;
III. Atender e arquivar as correspondências;
IV. Manter sob sua responsabilidade todos os documentos e atas que se referem à ACARESTI.

Artigo 27º. Compete ao 2º Secretário:

I. Substituir o 1º Secretário, em sua ausência;
II. Colaborar com a Diretoria na gestão da ACARESTI.

Certifico que o selo FUNARPEN está impresso na etiqueta de Registro.

Vanessa

119.897 OAB/PR

ANTONIO

SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 28º. O Conselho Fiscal da ACARESTI é o órgão de fiscalização das atividades administrativas, financeiras, patrimoniais e orçamentárias, eleitas separadamente à diretoria, podendo ser eleita, preferencialmente, na mesma data.

§ 1º. É constituído por 03 (três) Fiscais:

§ 2º. Serão eleitos e empossados pela Assembleia Geral, escolhidos entre os associados, e que estejam em pleno gozo de suas atribuições legais;

§3º. Possuem mandato de 02 (três) anos, com direito à reeleição ilimitada;

§4º. Reúne - se ordinariamente a cada 12 (doze) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 29º. Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

I. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
II. Conferir, anualmente o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria Colegiada;
III. Solicitar e verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
IV. Examinar se o montante das despesas realizadas está de conformidade com os planos e decisões da Diretoria Colegiada;
V. Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
I. Examinar e emitir pareceres sobre o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
II. Examinar e emitir pareceres sobre as propostas de orçamentos anuais e plurianuais, o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
III. Propor o estabelecimento de rotinas e prazos de apresentação de balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e prestação de contas;
IV. Recomendar a Diretoria Colegiada o aprimoramento e correções necessárias ao bom desempenho nos setores contábil, financeiro e orçamentário;
V. Verificar se a cooperativa estabelece privilégios financeiros a detentores de cargos eletivos, funcionários e terceiros;
VI. Verificar se os associados estão regularizando os compromissos assumidos na cooperativa nos prazos convencionados;
VII. Averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;
VIII. Certificar-se se a Diretoria Colegiada se reúne regularmente, e se existem cargos vagos na sua composição;
IX. Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
X. Averiguar se há problemas com associados;
XI. Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, e, inclusive, quanto aos órgãos do cooperativismo;

Certifico que o selo FUNARPEN está impresso na etiqueta de Registro.

Vanessa

119.897 OAB/PR

ANTONIO

XII. Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
XIII. Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da Diretoria Colegiada, emitindo Parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
XIV. Dar conhecimento a Diretoria das conclusões dos seus trabalhos, denunciando àquele órgão e à Assembleia Geral as irregularidades constatadas, convocando Assembleia Geral;
XV. Convocar Assembleia Geral.

§ 1º. Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a cooperados e outros, independente de autorização prévia da Diretoria Colegiada.

§ 2º. O Conselho Fiscal, quando necessário, poderá requerer assessoramento técnico especializado, cuja autorização e contratação caberá a Diretoria. Em caso de negativa, poderá a solicitação ser encaminhada a deliberação da Assembleia Geral.

SEÇÃO IV
DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 30°. O Regimento interno deverá ser o documento que determina as diretrizes, normas e penalidades necessárias para o pleno desenvolvimento das atividades da ACARESTI, que ainda não tenham sido apuradas no estatuto ou que precisem de complemento.

Parágrafo único – Em hipótese alguma, o regimento interno sobrepujará as decisões da assembleia ou ao disposto no presente Estatuto.

Artigo 31°. O Regimento Interno deverá ser discutido e aprovado em Assembleia Geral, e revisado anualmente ou sempre que haja necessidade.

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 32º. O patrimônio da ACARESTI será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, e outros que venha a adquirir por compra, permuta, doação ou legado.

Artigo 33º. As rendas e receitas da ACARESTI serão provenientes de:

I. Doações e legados;
II. Contribuições voluntárias em dinheiro ou em bens;
III. Mensalidades e contribuições recebidas dos associados;
IV. Resultados ou produtos auferidos em campanhas de arrecadação de fundos especiais, inclusive em coparticipação com outras instituições ou empresas do setor privado;
V. Subvenções, auxílios, termos de fomento, colaboração e cooperação destinadas pelos poderes públicos federais, estaduais ou municipais;
VI. Rendas auferidas nas locações de imóveis e outras rendas eventuais;

Certifico que o selo FUNARPEN está impresso na etiqueta de Registro.

Vanessa

nº 897 OAB/PR

VII. Juros, dividendos, ações, apólices de dívida pública, assim como aqueles decorrentes de prestação de serviços e da venda da produção.

VIII. Receita da recuperação de materiais plásticos, sucatas de alumínio, materiais metálicos, papel, papelão e outros materiais recicláveis.

Parágrafo único – Todos os bens e receitas serão aplicados integralmente dentro do território nacional, na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais, segundo previstos neste estatuto.

Artigo 34º. Em caso de extinção, o patrimônio da ACARESTI, ou seu produto, será doado à entidade ou entidades de igual natureza e que preencha os requisitos da lei 13.019/2014, e cujos objetivos sociais sejam iguais ou semelhantes aos seus, por indicação da Assembleia Geral convocada especificamente para este fim.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 35º. A votação da Diretoria e Conselho Fiscal será secreta e será adotada uma cédula onde conste à relação nominal de todos os candidatos, salvo estipulação contrária da Assembleia.

Artigo 36º. A ACARESTI fica autorizada pelo presente Estatuto para representar seus associados, judicial e extrajudicialmente, de acordo com o artigo 5º, XXI, da Constituição Federal, para fins de obtenção de quaisquer direitos previstos na legislação vigente.

Artigo 37º. A ACARESTI poderá ser dissolvida por decisão de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, desde que haja sérios fatores que impossibilitem sua continuação, estando presentes, no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 38º. A ACARESTI não fará nenhuma discriminação ou distinção de sexo, raça, cor, idade, estado de saúde, credo político ou religioso ou outra de qualquer natureza nos termos do presente Estatuto.

Artigo 39º. Os casos omissos no presente Estatuto e no Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria sendo referendado pela Assembleia Geral desta entidade.

Santa Terezinha de Itaipu, Paraná – 14 de abril de 2025.

ANTONIO CANDIDO MORAES
ANTÔNIO CÂNDIDO DE MORAES
Presidente

Vanessa dos Santos
VANESSA DOS SANTOS
Secretária

Certifico que o selo FUNARPEN está impresso na etiqueta de Registro.

119897 OAB/PI